



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 1 Pág(s)

Republicação por Incorreção
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 067/2016
19 de dezembro de 2016

Súmula: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis José Chiodeli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo desta Lei substitui o “Anexo I” da Lei Municipal nº 1.572/2003, que deu nova redação ao artigo 161 da Lei Municipal nº 1.410/2001 - CTM, quanto às alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 2 Pág(s)

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 067/2016

Substitui o ANEXO I da LEI Nº 1.572/2003**LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CÓDIGO	LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
1.	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02	Programação.	3
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Vetado.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 3 Pág(s)

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3
4.05	Acupuntura.	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10	Nutrição.	3
4.11	Obstetrícia.	3
4.12	Odontologia.	3
4.13	Ortótica.	3
4.14	Próteses sob encomenda.	3
4.15	Psicanálise.	3
4.16	Psicologia.	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 4 Pág(s)

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04	Demolição.	2
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2
7.08	Calafetação.	2
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 5 Pág(s)

7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2
7.14	Vetado	
7.15	Vetado	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 6 Pág(s)

9.03	Guias de turismo.	2
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos Quaisquer.	4
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4
10.06	Agenciamento marítimo.	4
10.07	Agenciamento de notícias.	4
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09	Representação de Qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10	Distribuição de bens de Terceiros.	3
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	2
12.02	Exibições cinematográficas.	2
12.03	Espectáculos circenses.	2
12.04	Programas de auditório.	2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2
12.10	Corridas e competições de animais.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 7 Pág(s)

12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2
12.12	Execução de música.	2
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Vetado.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02	Assistência Técnica.	2
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 8 Pág(s)

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2
14.09	Alfaiataria e costura, Quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2
14.12	Funilaria e lanternagem.	2
14.13	Carpintaria e serralheria.	2
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro Banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 9 Pág(s)

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 10 Pág(s)

17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2
17.07	Vetado.	
17.08	Franquia (franchising).	2
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13	Leilão e congêneres.	2
17.14	Advocacia.	2
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16	Auditoria.	2
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21	Estatística.	2
17.22	Cobrança em geral.	3
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 11 Pág(s)

18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.	4
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22.	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 12 Pág(s)

24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25.	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2
25.03	Planos ou convênio funerários.	3
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27.	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
29.	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32.	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 13 Pág(s)

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
36.	Serviços de meteorologia.	2
36.01	Serviços de meteorologia.	2
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
38.	Serviços de museologia.	2
38.01	Serviços de museologia.	2
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	2
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 14 Pág(s)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 59/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 59/2017.

Autorização e Fundamentação:

Lei Complementar Municipal nº 2.520/ 2013

Decreto Municipal nº 086/ 2016

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016

Valor Mensal:

R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)

Partícipes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

CONTRATADO: MARIA IVONE DE SOUZA

Objeto: prestação de serviços de SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 27/01/2017 A 26/01/2018.

Com Vigência de 365 Dias.

Data da assinatura: 27/01/2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

MARIA IVONE DE SOUZA

Contratada





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 15 Pág(s)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 60/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 60/2017.

Autorização e Fundamentação:

Lei Complementar Municipal nº 2.520/ 2013

Decreto Municipal nº 050/ 2016

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016

Valor Mensal:

R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)

Partícipes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

CONTRATADO: GLEICY KELLY ALVES DA SILVA

Objeto: prestação de serviços de VIGIA, com carga horária de 40 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 27/01/2017 A 26/01/2018.

Com Vigência de 365 Dias.

Data da assinatura: 19/01/2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

GLEICY KELLY ALVES DA SILVA

Contratado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 16 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2017

23 de janeiro de 2017

SÚMULA: APROVA O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo Único do Art. 90 cc Arts. 10 e 11, da Lei Complementar Municipal nº 011/2011, de 29 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 012, de 15 de abril de 2012, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Nova Londrina, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o reenquadramento das servidoras do quadro de profissionais do magistério (Educador Infantil), com a devida e prévia análise e aprovação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos seguintes termos:

SERVIDOR (A)		SITUAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	
MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CLASSE
9130-1	ALESSANDRA REGINA RUFINO (EM ANALISE)				
7625-1	ALINE BIANCHI ROMAN DE LIMA	EC	5	EC	6
10731-1	APARECIDA DA CRUZ	EC	4	EC	5
7609-1	APARECIDA DE FATIMA PIVA DE OLIVEIRA	EA	5	EA	6
41758-9	CAMILA BISSONI BEM	EC	1	EC	2
10030-1	CIRLENE HERTAL MOREIRA DOS SANTOS	EC	5	EC	6
7641-1	CLAUDIA MARCIA AMARO	EC	5	EC	6
41758-4	CRISTIANA SARAIVA MUNIZ ANDRE	EC	1	EC	2
11347-1	ELIZETE PEREIRA DE LIMA	EC	4	EC	5
9164-1	GEISIANE ANDRESSA IZA RUIZ	EC	5	EC	6
41758-6	GEOVANA CAROLYNE TOSTA	EA	1	EA	2
11320-1	IVONETE TEREZINHA VIEIRA	EC	4	EC	5
41758-5	JAILMA RAMOS DOS SANTOS MENEGUETTI	EC	1	EC	2
7471-1	HELEN SIMONE DOS REIS SANCHES	EC	5	EC	6
6840-1	LENI RIBEIRO LEITE	EC	5	EC	6
9156-1	LENY GOMES GILGLIOLI	EC	5	EC	6
41755-3	LUCIANA APARECIDA SANCHES	EC	1	EC	2
7617-1	LUCIMAR FERREIRA	EC	5	EC	6
9857-1	MADALENA LEMES DOS SANTOS	EC	5	EC	6
7587-1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	EB	5	EB	6
7633-1	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FELIX	EC	5	EC	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 17 Pág(s)

4979-1	MARIA SIRLEY SIMAO FERREIRA	EC	5	EC	6
7650-1	MARIA SUELI SAMPAIO DA SILVA AYRES	EC	5	EC	6
41758-7	MARLUCIA CAVALCANTE DOS REIS	EC	1	EC	2
7579-1	MARTA FRANCA MACIEL MARINOTTI	EC	5	EC	6
41759-6	MONICA MARIANO BELIERI DOS SANTOS	EC	1	EC	2
7919-2	NEUSA APARECIDA BERTOCHIO GIMENEZ	EB	5	EC	6
4952-1	NEUSA MOLINELLI IZA	EC	5	EC	6
41758-8	PATRICIA FALACIO PERES	EA	1	EA	2
41757-1	REGIANE DOS SANTOS TOZATTO	EC	1	EC	2
7560-1	RENATA LEE SIQUEIRA DA SILVA	EC	5	EC	6
11339-1	ROSEMEIRE DA SILVA	EB	4	EC	5
41755-4	ROSIANE CARLA DE SOUZA	EC	1	EC	2
10049-1	ROZELI APARECIDA PINOTI MARTINS	EC	5	EC	6
7595-1	SINEHA PIMENTA DE SOUZA PAULO	EC	5	EC	6
4944-1	VILMA DOS SANTOS TENORIO DE OLIVEIRA	EA	5	EA	6

Art. 2º - As Servidoras não enquadradas nas condições do Avanço:

	NOME	NIVEL	CLASSE	MOTIVO
9962-1	CLEONI XAVIER DOS SANTOS	EA	05	NÃO AVANÇOU – AFASTADA POR MOTIVOS DE SAÚDE MAIS (+) DE 100 (CEM) DIAS.
10740-1	NERCI RAMOS GONCALVES	EC	04	NÃO AVANÇOU – AFASTADA POR MOTIVOS DE SAÚDE MAIS (+) DE 100 (CEM) DIAS.

Art. 3º - Os efeitos financeiros dos avanços constante do Anexo I, devendo o Departamento Pessoal adotar as providências necessárias para sua implantação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 18 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2017

23 de janeiro de 2017

SÚMULA: APROVA O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INTEGRANTE DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo Único do Art. 90 cc Arts. 10 e 11, da Lei Complementar Municipal nº 011/2011, de 29 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 012, de 15 de abril de 2012, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Nova Londrina, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o reenquadramento das servidoras do quadro de profissionais do magistério (Professor), com a devida e prévia análise e aprovação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos seguintes termos:

NOME		NIVEL CLASSE		NIVEL CLASSE	
2151-1	ADRIANA ROMAO LUQUES	C	10	C	11
41759-8	ANGELA MARIA VENDRAMINI DOS REIS	C	1	C	2
3786-1	ANGELITA SARTO DA SILVA	C	8	C	9
8770-1	CESANIR DE ANGELO	C	5	C	6
7420-1	CONCEIÇÃO APARECIDA PERES SCHMITZ	C	5	C	6
41755-1	CONCEIÇÃO APARECIDA PERES SCHMITZ	C	1	C	2
8630-1	DALVA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA	C	5	C	6
41759-7	DALVA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA	C	1	C	2
5819-1	DEBORA MARTINS DE BRITO CAPEL	C	5	C	6
41774-4	DEBORA MARTINS DE BRITO CAPEL	C	1	C	2
2330-1	DIONEIA FERREIRA	C	9	C	10
41726-8	ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	C	4	C	5
2380-1	ELISANGELA GUILHERME	C	11	C	12
8753-1	ENEIL DOS SANTOS BARROS	C	5	C	6
8753-2	ENEIL DOS SANTOS BARROS	C	4	C	5
8818-1	EUDES RENATA GARCIA DE OLIVEIRA	C	5	C	6
8818-5	EUDES RENATA GARCIA DE OLIVEIRA	C	4	C	5
8761-1	FABIOLA MARIA DE SOUZA MENDES	C	5	C	6
2437-2	FATIMA APARECIDA ALVES	C	5	C	6
4723-1	FERNANDA LAVRATI MALDONADO	C	5	C	6
4723-5	FERNANDA LAVRATI MALDONADO	C	4	C	5
6262-1	GIANE FURLAN	C	5	C	6
9202-2	GLÓRIA MORENO DOS SANTOS	C	4	C	5
41754-8	HELEN CINTIA RIBEIRO FURLAN	C	1	C	2
41756-5	HERNANDES FRANCISCO DA SILVA	B	1	B	2



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 19 Pág(s)

11185-1	ISABEL CRISTINA DE LIMA	C	4	C	5
2550-2	LUCIA DA SILVA MARIANO	C	5	C	6
41727-0	LUPERCIO SCARPINI	C	4	C	5
2577-4	LURDES SOARES	C	5	C	6
2607-2	MARIA IVANILDA P DA SILVA	C	5	C	6
2623-1	MARIA LUZINETE DE LIMA ANTONIO	C	11	C	12
2097-1	MARIA NILDA MARQUES NOGUEIRA	C	11	C	11
2097-2	MARIA NILDA MARQUES NOGUEIRA	C	5	C	6
2135-1	MARIA ROSECLER LAVRATI	C	10	C	11
2135-6	MARIA ROSECLER LAVRATI	C	4	C	5
2119-4	MARIA SEBASTIANA PILEGI MENDONÇA	C	5	C	6
2690-1	MARIA V. DOS SANTOS SCHOTTEN	C	9	C	10
41754-7	MARIA ZULEIDE DA SILVA FELISBERTO	C	1	C	2
41756-4	MARIANA CRISTINA DO NASCIMENTO PIVA	C	1	C	2
10642-2	MARILZA R. DE SOUZA DOMINGUES	C	4	C	5
41727-1	NILZA MICHELLE GEHRING DE OLIVEIRA	C	4	C	5
5304-3	ROSELI CRISTINA MARINOTTI VAZ	C	5	C	6
2852-1	ROSELI TESCARO GEHRING	C	9	C	10
8788-1	RUTH MELQUIADES DA SILVEIRA AMORIM	C	4	C	5
29091	SANDRA REGINA PIRES	C	8	C	10
2933-1	SIMONE DA SILVA DE ALMEIDA	C	11	C	12
2984-1	TEMES HERTAL M DOS S JOVINO	C	10	C	11
2984-3	TEMES HERTAL M DOS S JOVINO	C	5	C	6
2976-1	TEREZA SCARPINI	C	11	C	12
3000-3	VALERIA MARIANO PEREIRA DA COSTA	C	5	C	6
8745-1	VANIA ANDREIA DA SILVA	C	5	C	6
8745-4	VANIA ANDREIA DA SILVA	C	4	C	5
5851-1	ZENAIDE SALETE SILVA	C	5	C	6
41727-2	ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA	C	4	C	5

Art. 2º - As Servidoras não enquadradas nas condições do Avanço:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 20 Pág(s)

	NOME	NIVEL	CLASSE	MOTIVO
4758-7	ELISANGELA APARECIDA SOMENZARI	C	05	NÃO AVANÇOU – LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES.
2470-1	IEDA MARIA MOREIRA DAL PRA	C	10	NÃO AVANÇOU – EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS AO MAGISTÉRIO.
2470-4	IEDA MARIA MOREIRA DAL PRA	C	4	NÃO AVANÇOU – EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS AO MAGISTÉRIO.
1317-2	LEURYE DOUGLAS MAZZOTTI	C	3	NÃO AVANÇOU – LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.
2836-2	ROSE MARY DA SILVA FRANCISCHETTI	C	5	NÃO AVANÇOU – LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.
2887-1	SANDRA REGINA BARBOSA DA SILVA	A	8	NÃO AVANÇOU – AFASTADA POR MOTIVOS DE SAÚDE MAIS (+) DE 100 (CEM) DIAS.
2950-1	SOLANGE ROSALVO DA SILVA	A	11	NÃO AVANÇOU – AFASTADA POR MOTIVOS DE SAÚDE MAIS (+) DE 100 (CEM) DIAS.
2950-4	SOLANGE ROSALVO DA SILVA	A	04	NÃO AVANÇOU – AFASTADA POR MOTIVOS DE SAÚDE MAIS (+) DE 100 (CEM) DIAS.

Art. 3º - Os efeitos financeiros dos avanços constante do Anexo I, devendo o Departamento Pessoal adotar as providências necessárias para sua implantação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que após o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, houve por bem em homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2016, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, para o CREDENCIAMENTO de pessoa física e jurídica PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE ENDEMIAS PARA ATUAREM NO COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti do Município de Nova Londrina - PR., em favor de: JONHATAN CARLOS DUTRA, inscrita no CPF sob o nº 083.275.639-39.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 22 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital para Chamamento Público para Credenciamento – Inexigibilidade nº 011/2016 e a Ata da Reunião para o recebimento e análise dos documentos e sorteio para ordem de Credenciamento, realizada em data de 06 de dezembro de 2016;

RESOLVE

I – Convocar a pessoa abaixo relacionada, conforme classificação obtida no sorteio lavrado em ata de recebimento da documentação e sorteio, a comparecer no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina no dia **01 de fevereiro de 2017**, das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 hs, munida da cédula de identidade, para assinatura do contrato.

NOME	Nº CPF
JONHATAN CARLOS DUTRA	083.275.639-39

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

III – Os contratados estarão vinculados exclusivamente às atribuições e coordenação direta da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 23 Pág(s)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 185/2016

Chamamento Público/Inexigibilidade de Licitação: nº.011/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, nº 261 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono.

Por: CÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 040.263.869-70, residente e domiciliado na Rua Rainha Elizabeth, nº.142, Nova Londrina -PR.

Amparo Legal: Art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Nova Londrina, 31 de janeiro de 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 24 Pág(s)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

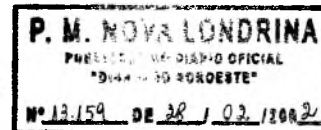
ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO Nº: 1009/2017 - 25 Pág(s)



Prefeitura do Município de Nova Londrina

LEI Nº 1.419/02
de 26 de fevereiro de 2002



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR; REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.023/91, DE 01.07.91, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Política de programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Programas especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas à infância e à juventude.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça da Matriz, 261 - Fone: (0xx44) 432-1122 - Fax: (0xx44) 432-1492 - Cep: 87970-000 - Nova Londrina - Paraná

E-mail: pmnl@vsp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Prefeitura do Município de Nova Londrina

Artigo 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Artigo 4º – O município de Nova Londrina, poderá criar programas e serviços aludidos no Artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, constituindo e mantendo programas governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: Os Programas serão classificados como de proteção especial ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-Liberdade;
- g) Internação;
- h) Outros.

Parágrafo Segundo: A semi-liberdade e internação, serão executadas sob controle do estado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e a juventude, vinculado administrativamente ao Departamento de Assistência Social.

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é formado por 08 (oito) membros portadores de notória honestidade e dedicação às causas do Município, sendo composto paritariamente de:



Prefeitura do Município de Nova Londrina

I – quatro membros integrantes do sistema da Administração pública, atuantes no Município, indicados pelo prefeito municipal a saber:

- a) 01 representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura;
- d) 01 representante do Departamento de Administração.

II – quatro membros indicados pelas organizações representativas de participação popular, que oferecem atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro: Os membros representantes das organizações representativas de participação popular que oferecem atendimento à criança e ao adolescente, serão escolhidos pelas respectivas organizações e encaminhados, através de ofício, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, será escolhido um suplente.

Parágrafo Terceiro: As organizações representativas de participação popular de que trata o parágrafo primeiro, deverão estar ligadas à questão infanto-juvenil, que incluam nos seus fins institucionais, o atendimento direto, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, ainda que tal finalidade não seja exclusiva, e estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento, há pelo menos um ano.

Artigo 7º – Os Conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 03 anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, nos casos de:

- I - três faltas consecutivas e cinco alternadas, injustificadas;
- II - for condenado por sentença judicial, por crime doloso ou contravenção penal;
- III - por procedimento incompatíveis com a dignidade da função;
- IV - inscrição para concorrer a cargos eletivos, nos termos do art. 43, § 2º desta lei.

Parágrafo Primeiro:- As ocorrências relacionadas nos itens I a IV, serão apuradas em procedimento administrativo, na qual será assegurado ao conselheiro, amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será considerado extinto, pela morte, por renúncia escrita e por mudança de domicílio.

Parágrafo Terceiro:- É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicar ao Senhor Prefeito Municipal, em caráter reservado, as faltas ou atos incompatíveis com o cargo de representante do Poder Público.

*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá, dentre seus membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente; o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Tesoureiro do Conselho, será ocupado pelo responsável pela ordenação de despesas e tesoureiro da prefeitura Municipal, não fazendo parte do quadro de Conselheiros deste Conselho.

Parágrafo Segundo: Após a indicação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os indicados serão empossados nos seus respectivos cargos, por ato do Senhor Prefeito Municipal, nos cinco dias seguintes à eleição.

Artigo 9º - O Poder Público Municipal, fornecerá ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria de Ação Social, ao qual está administrativamente subordinado, todo o apoio técnico, material, administrativo e pessoal, para o seu regular funcionamento.

Artigo 10 – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único: - Em caso de viagem ou participação em cursos de capacitação e treinamento, indicado pelo Conselho, as despesas correrão por conta do Município.

Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá consultar os Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Artigo 12 – Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, não poderão participar do Legislativo Municipal, e para se candidatar a qualquer cargo eletivo, deverão se desincompatibilizarem-se com o Conselho Municipal, nos prazos e condições previstas na Lei Eleitoral.

Artigo 13 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão disciplinadas em Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 14 – São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 227, da Constituição Federal; artigos 165 e 216 da Constituição Estadual; artigo 137 da Lei Orgânica Municipal; e ainda, todo conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;





Prefeitura do Município de Nova Londrina

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança, dos bairros ou zonas rurais em que se localizem;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais, destinados à Assistência Social e proteção Especial, relativos ao atendimento à criança e ao adolescente;

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais, filantrópicas, beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes, em todas as suas áreas afins;

VI - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII - oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da Criança e do Adolescente;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refere o artigo 2º, desta lei, bem como, sobre a criação de programas e entidades governamentais e não governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - proceder o registro dos programas de proteção especial e sócio-educativos, de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da lei Federal nº. -8.069/90.(E.C.A);

X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, conforme disposição contida no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção e defesa da infância e juventude

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII - pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

XIV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na forma contida em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o Conselho;

XV - receber denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, aprovando seu plano de aplicação;

XVII - promover o processo de eleição dos Conselhos Tutelares, dar posse aos membros eleitos e declarar vago por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XVIII - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formará, através do voto direto, uma Comissão composta por 03 (três) membros, dentre os próprios conselheiros, respeitada a paridade, que terá atribuição de organizar todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposições constantes desta Lei e Regimento Interno do Conselho;

XVIII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Gestor da Secretaria de Ação Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, com a observância do disposto no Artigo 227 "caput", da Constituição Federal, e Artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constarão de seu Regimento Interno.

CAPITULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****DOS OBJETIVOS**

Artigo 16 – Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Diretor do Departamento de Finanças do Município de Nova Londrina, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

Artigo 17 – O Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através da política de proteção especial voltada para a criança e adolescente, em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão administrados segundo o Programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o orçamento do Município, aprovado pelo Legislativo Municipal.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 18 – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o Plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal, à apreciação do Poder Legislativo.

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades à cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade, no planejamento, execução e controle, das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;



*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 19 – São atribuições do tesoureiro, ou denominação equivalente:

I – coordenar à execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano de Aplicação do mesmo;

II - apresentar ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e das despesas executadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - emitir e assinar notas de empenho, em conjunto com o Prefeito Municipal, cheques e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com o Plano de Aplicação de recursos, previamente discutida e aprovada em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento as atribuições definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município, que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controle necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstrativo das receitas e das despesas;
- b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;



*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

X - providenciar junto ao Setor de Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

XI - apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter o controle da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - fornecer ao Ministério Público e ao Poder Legislativo Municipal, demonstrativos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por eles solicitados em conformidade com a Lei Federal nº 8.242/91.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 20 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - dotações no orçamento municipal de modo a atender os Planos de Ação e Aplicação de recursos, elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da lei;
IV - valores provenientes das multas previstas no Artigo 214, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (ECA), e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, da referida Lei.

V - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - doações, auxílio, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;





Prefeitura do Município de Nova Londrina

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituição públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse às entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - Outros recursos que por ventura lhes forem destinados.

Artigo 21 – Constitui ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura venha a constituir;

III - bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pertençam ao Município;

Artigo 22 – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Artigo 23 – A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 24 – Até 15 (quinze) dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Tesoureiro Municipal ou equivalente, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos à ele destinados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

Artigo 25 – Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 26 – As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituir-se-ão de:

I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, destinadas à área da infância e da juventude.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pagamento de despesas com atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme art. 134, parágrafo único, da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 27 – A execução orçamentária da receita, processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Artigo 28 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO TUTELAR****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 29 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 30 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos através de voto direto, secreto, e facultativo, de todos os eleitores votantes no município de Nova Londrina, Estado do Paraná, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro do Conselho Tutelar, haverá um suplente.



*Prefeitura do Município de Nova Londrina***DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Artigo 31 – A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo ser escolhidas as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - segundo grau completo de escolaridade;
- VI - experiência no trato com crianças e adolescentes;
- VII - ter curso de informática;
- VIII - apresentar currículo e documentos comprovando as exigências dos itens anteriores, inclusive documentos pessoais.

Artigo 32 - O candidato deverá protocolar seu currículo junto à Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua inscrição, no prazo de 10 (dez) dias antes da escolha.

Artigo 33 - Terminando o prazo para a inscrição, a comissão de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberá no prazo de 05 (cinco) dias as impugnações por escrito, de qualquer cidadão capaz, onde deverá conter as alegações e provas existentes ou a indicação onde poderão ser colhidas.

Artigo 34 - O candidato impugnado, será notificado e no prazo de 05 (cinco) dias, poderá oferecer defesa, e após os autos serão remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. A Comissão, após ouvido o Representante do Ministério Público, decidirá no prazo de 05 (cinco) dias acerca da procedência ou não do pedido de impugnação.

Artigo 35 - Da decisão da Comissão de Escolha, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 36 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, será iniciado pela Comissão de escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante EDITAL, publicado na imprensa oficial do Município e divulgado pelos órgãos da imprensa local, e afixado em locais públicos e visíveis, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 37 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

Artigo 38 – A violação das determinações contidas no artigo anterior, quanto a propaganda eleitoral, poderá redundar na perda do registro da candidatura.

*Prefeitura do Município de Nova Londrina*

Parágrafo Primeiro – As denúncias de violação do Artigo 37, serão feitas por escrito, por qualquer pessoa da comunidade, com as provas ou com a indicação das mesmas, para a Comissão de escolha, que notificará o candidato, para, querendo oferecer defesa em 48 (quarenta e oito) horas, e após ouvido o Representante do Ministério Público, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá em igual prazo.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Comissão de escolha, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 39 - As cédulas para o processo de escolha, serão confeccionadas pelo Poder Executivo, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de Escolha.

Artigo 40 – O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Representante do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Artigo 42 - Concluído o processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará o Senhor Prefeito Municipal, e este proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos escolhidos no órgão oficial do Município. Os escolhidos tomarão posse no cargo de conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo Primeiro – Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo – Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

*Prefeitura do Município de Nova Londrina***DOS IMPEDIMENTOS**

Artigo 43 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos ou cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrastra e enteados.

Parágrafo Primeiro – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.

Parágrafo Segundo – Os Membros do Conselho Tutelar, não participarão de mandato eletivo no Legislativo e Executivo Municipal, nem se inscreverão como candidatos à esses cargos, sem antes se desincompatibilizarem com o referido Conselho Tutelar.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 44 - Compete ao Conselho Tutelar, exercer as atribuições constantes dos artigos 95 à 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Único – Incumbe também, ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Artigo 45 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho, serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão do colegiado, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 46 - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 47 - O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 48 - O Conselho Tutelar terá uma sede próprio, com sala equipada com os móveis e equipamentos necessários, que serão fornecidos pelo Município, onde terá seu funcionamento nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único – O regimento Interno definirá o funcionamento dos plantões noturnos, de finais de semana e feriados.



Prefeitura do Município de Nova Londrina

Artigo 49 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada aos membros do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, exercer qualquer outra atividade.

Artigo 50 - O Conselho Tutelar terá autonomia para requisitar serviços do Município nas áreas de:

- I - Saúde
- II - Educação
- III - Assistência Social;
- IV - Outros, necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 51 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais e responsáveis;
 - a) nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
 - b) a execução das medidas de proteção, poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DA AJUDA DE CUSTO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 52 - Os membros do Conselho Tutelar receberão no ano de 2002, de janeiro a dezembro, uma ajuda de custo mensal, na forma de subvenção, no montante de R\$.300,00 (trezentos reais) para cada um.

Parágrafo Primeiro - Tais subsídios não geram relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo Segundo - É vedado o pagamento de 13º. Salário, férias remuneradas e licenças maternidade e paternidade aos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 53 - Os recursos necessários referidos no artigo anterior, devidos aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar da lei orçamentária municipal.

Parágrafo Único - A ajuda de custo será efetuada individualmente para cada conselheiro efetivo. Os suplentes não perceberão qualquer tipo de ajuda de custo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça, 31 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1009/2017 - 40 Pág(s)



Prefeitura do Município de Nova Londrina

Artigo 54 - Perderá o mandato o Conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, no período de 11 (onze) meses contínuos, ou for condenado por sentença judicial por crime doloso ou contravenção penal, ou transferir residência para outro Município, bem como o exercício de atividades paralelas, em desacordo com o contido no artigo 49, desta lei.

Parágrafo Único – Também poderá perder o mandato, bem como sofrer sanções penais, o membro do Conselho Tutelar que incidir em atos atentatórios à dignidade da função, tais como: não cumprir as atribuições constantes do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dentre outras.

Artigo 55 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é a instância administrativa incumbida de processar e julgar os Conselheiros Tutelares, que incorrerem em faltas funcionais, que serão apuradas em procedimentos administrativos, sendo assegurada ampla defesa, na forma do regimento Interno.

Artigo 56 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Artigo 57 - O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os Conselhos Tutelar e Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, elaborarão os seus respectivos Regimentos Internos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus conselheiros, sob a vigência desta Lei.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº 1.023/91, de 01 de julho de 1991 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2002.


ARLINDO ADELINO TROIAN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.


JOÃO SOARES FRAGOSO
Diretor do Departamento de Administração.

Praça da Matriz, 261 - Fone: (0xx44) 432-1122 - Fax: (0xx44) 432-1492 - Cep: 87970-000 - Nova Londrina - Paraná

E-mail: pmnl@vsp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.154.235,52	20.381,61
Pessoal Ativo	15.016.314,92	20.381,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	137.920,60	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	251.248,40	13,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	251.248,40	13,61
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.902.987,12	20.368,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.112.075,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	14.923.355,12	49,56
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.260.520,96	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.447.494,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.634.468,86	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 18m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

RS 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	12.976.041,80	14.776.248,76	15.283.715,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	12.976.041,80	14.776.248,76	15.283.715,44
Interna	12.976.041,80	14.776.248,76	15.283.715,44
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.225.524,74	6.420.934,43	6.283.111,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.964.471,52	8.751.600,27	9.163.111,53
Demais Haveres Financeiros	621.501,99	641.689,14	628.308,24
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-2.360.448,77	-2.972.354,98	-3.508.307,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	8.750.517,06	8.355.314,33	9.000.603,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	26.046.210,48	29.255.256,44	30.112.075,85
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	49,82	50,51	50,76
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	33,60	28,56	29,89
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	31.255.452,58	35.106.307,73	36.134.491,02
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	28.129.907,32	31.595.676,96	32.521.041,92

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	12.976.041,80	14.776.248,76	15.283.715,44
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	4.990.657,26	5.054.275,00	4.656.429,96
De Tributos	544.083,85	513.051,52	479.010,48
De Contribuições Sociais	4.379.903,81	4.474.553,88	4.400.897,74
Previdenciárias	4.379.903,81	4.474.553,88	4.400.897,74
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	66.669,60	66.669,60	-223.478,26
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	7.985.384,54	9.721.973,76	10.627.285,48
Interna	7.985.384,54	9.721.973,76	10.627.285,48
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	2.070.728,76	3.038.290,84	3.803.453,99
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	649.682,49	593.837,18	1.341.686,33
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	26.046.210,48	29.255.256,44	30.112.075,85
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F - <22%>	5.730.166,31	6.436.156,42	6.624.656,69
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	5.157.149,68	5.792.540,78	5.962.191,02

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.016/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	-82.542,21	9.047.671,14
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	-82.542,21	9.047.671,14
Interna	-82.542,21	9.047.671,14
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	-82.542,21	9.047.671,14
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-50.000,00	4.802.905,05
Parcelamentos de Dívidas	-50.000,00	4.802.905,05
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	-50.000,00	4.802.905,05
Previdenciárias	-50.000,00	4.802.905,05
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.112.075,85	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	9.047.671,14	30,05
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.817.932,14	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.336.138,92	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.107.845,31	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	13.850.576,19	46,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 37m.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Transferências do FUNDEB	1.282.979,47	163.180,52	769.552,67	5.564,35	8.543,13	336.138,80	8.543,13	0,00
Transferências Voluntárias	1.277.583,18	19.611,08	78.826,25	161.140,00	6.492,25	1.011.513,60	6.492,25	0,00
Alienação de Bens	13.088,98	880,19	0,00	0,00	0,00	12.208,79	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.809,61	0,00	0,14	0,00	170.074,85	-168.265,38	170.074,85	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	564.047,20	29.278,94	284.706,84	1,00	0,00	250.060,42	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.803.453,99	0,00	0,00	0,00	3.803.453,99	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	271.118,16	20.009,97	56.844,60	23.704,38	199.900,33	-29.341,12	199.900,33	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	7.214.080,59	232.960,70	1.189.930,50	190.409,73	4.188.464,55	1.412.315,11	385.010,56	0,00
Recursos Ordinários / Livres	2.446.839,83	496.143,12	1.490.763,14	337.175,14	0,00	122.758,43	406.761,02	0,00
Total Recursos não Vinculados (II)	2.446.839,83	496.143,12	1.490.763,14	337.175,14	0,00	122.758,43	406.761,02	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.660.920,42	729.103,82	2.680.693,64	527.584,87	4.188.464,55	1.535.073,54	791.771,58	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 40m.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
 CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.112.075,85	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.923.355,12	49,56
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	16.260.520,96	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	15.447.494,91	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.000.440,06	29,89
Limite definido por Resolução do Senado Federal	36.134.491,02	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.624.656,69	22,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	9.047.671,14	30,05
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.817.932,14	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.107.845,31	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	791.771,58	1.245.006,47

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 45m.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.868.708,41	20.381,61
Pessoal Ativo	15.045.782,04	20.381,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.685.005,77	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	137.920,60	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.936.463,77	13,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	251.248,40	13,61
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.685.215,37	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.932.244,64	20.368,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.112.380,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	14.952.612,64	49,66
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.067.428,51	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.164.057,08	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	16.260.685,66	54,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 47m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS
A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Transferências do FUNDEB	1.282.979,47	163.180,52	769.552,67	5.564,35	8.543,13	336.138,80	8.543,13	0,00
Transferências Voluntárias	1.277.583,18	19.611,08	78.826,25	161.140,00	6.492,25	1.011.513,60	6.492,25	0,00
Alienação de Bens	13.088,98	880,19	0,00	0,00	0,00	12.208,79	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.809,61	0,00	0,14	0,00	170.074,85	-168.265,38	170.074,85	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	564.047,20	29.278,94	284.706,84	1,00	0,00	250.060,42	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.803.453,99	0,00	0,00	0,00	3.803.453,99	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	271.118,16	20.009,97	56.844,60	23.704,38	199.900,33	-29.341,12	199.900,33	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	7.214.080,59	232.960,70	1.189.930,50	190.409,73	4.188.464,55	1.412.315,11	385.010,56	0,00
Recursos Ordinários / Livres	2.446.839,83	506.270,38	1.490.763,14	337.175,14	0,00	112.631,17	431.263,02	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	2.446.839,83	506.270,38	1.490.763,14	337.175,14	0,00	112.631,17	431.263,02	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.660.920,42	739.231,08	2.680.693,64	527.584,87	4.188.464,55	1.524.946,28	816.273,58	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	585.944,49	508.343,72	1.490.763,14	337.175,14	-1.750.337,51	0,00	432.607,17	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 50m.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.016

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	30.112.380,85	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.952.612,64	49,66
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54.0%>	18.067.428,51	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	17.164.057,08	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.000.440,06	29,89
Limite definido por Resolução do Senado Federal	36.134.857,02	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.624.723,79	22,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	9.047.671,14	30,05
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.817.980,94	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.107.866,66	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	817.617,73	547.897,74

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, emitido em 31/jan/2017 as 15h e 56m.

Tesoureiro

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
CONTADOR - CRC/PR - 038682/O-1

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
PREFEITO